



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº **102**¹/18.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio de mútua cooperação com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

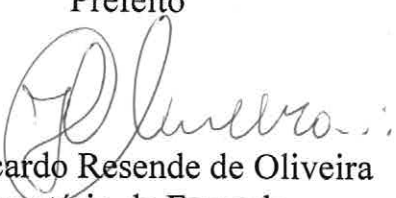
Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda, o convênio de mútua cooperação constante da minuta anexa a esta Lei, para os fins nele especificados.

Art. 2º Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos ao convênio de mútua cooperação mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 11 de junho de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


José Ricardo Resende de Oliveira
Secretário da Fazenda



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



2

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentado para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa "Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio de mútua cooperação com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda e dá outras providências."

O convênio que o Município de Araguari anteriormente havia celebrado com o Estado de Minas Gerais, tendo o mesmo objeto em breve escoará o seu prazo de vigência, sendo, portanto necessário firmar outro instrumento, para dar continuidade às bases de colaboração.

Portanto é preciso celebrar novo ajuste, pois o convênio objetiva o estabelecimento de cooperação administrativo fiscal entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Araguari, visando integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, a fim de se obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenientes.

A Lei Orgânica local preceitua no seu art. 131 que o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim através de consórcio com outros municípios.

A par disso estamos solicitando a autorização desse Excelso Legislativo para que o Município de Araguari possa celebrar o inerente convênio de mútua cooperação, pois o mesmo é de suma importância para o intercâmbio entre a Administração Fazendária local e a Secretaria Municipal da Fazenda.

Leciona o saudoso Hely Lopes Meirelles no seu Livro Direito Municipal Brasileiro, 12ª Edição, pág. 397, que convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Dessa forma, vê-se que a matéria tratada neste Projeto de Lei é da mais alta relevância, eis que voltada para o interesse público, razão pela qual solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos termos em que se encontra elaborado, solicitando mais seja observado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de junho de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



CLÁUSULA SEGUNDA

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** adotarão medidas de mútua colaboração de ordem administrativo-fiscal, comprometendo-se à permuta de informações relacionadas com operações efetuadas pelos contribuintes do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** ou fatos ou atos que envolvam responsabilidade tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os órgãos fiscalizadores do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** manterão entendimentos visando ao integral cumprimento das normas estabelecidas em decorrência deste Convênio e se obrigam, expressamente, a zelar pela rigorosa observância do sigilo fiscal, nos termos do art. 198, da Lei nº. 5.172, de 25/10/1966 (CTN), notadamente no que se refere à situação econômica dos contribuintes e demais elementos contidos em documentos oficiais manipulados ou a que tenham acesso, em virtude deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, mediante prévio entendimento e observados os dispositivos legais, poderão designar servidores necessários à execução das atividades deste Convênio ou outras estabelecidas em aditivo, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA

Os servidores estaduais e municipais designados na forma da Cláusula anterior serão indicados e remunerados pelos respectivos órgãos de origem, que se obrigam a substituí-los, mediante solicitação fundamentada de qualquer dos Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

Ressalvadas as despesas de remuneração de pessoal, na forma da Cláusula anterior, nenhum encargo financeiro decorrerá deste Convênio para o **ESTADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tendo em vista a estrutura administrativa do **ESTADO**, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos serviços e atividades decorrentes deste Convênio ficarão afetos à repartição fazendária estadual local.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 30/10/2018 e término em 29/10/2023, podendo ser renovado ao final deste período.

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SEF
MAY/2017-362-6 - CDD/MS/02.000



CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas condições decorrentes do prazo em que tenha vigorado.

CLÁUSULA DÉCIMA

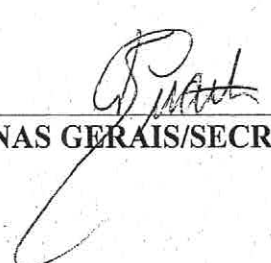
A SEF/MG providenciará a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo no único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Belo Horizonte, de de 2018.



ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE ARAGUARI

MARIA PAULA DE AGUIAR RACHADU
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SEF
MASP 367.200/6 - OAB/PAG 40.610